



DELIBERAÇÃO CEIVAP N.º 032/2004

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004

“Dispõe sobre diretrizes para aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso das águas de domínio do Estado do Rio de Janeiro na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o exercício de 2004”

O Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a Resolução 06/2003 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos/RJ que instituiu a cobrança pelo uso da água nos rios de domínio do Estado do Rio de Janeiro na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

Considerando o Ofício da Presidência da SERLA, que solicitou ao CEIVAP o encaminhamento de diretrizes para aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água nos rios de domínio do Estado do Rio de Janeiro, iniciada em janeiro de 2004;

Considerando a informação de que os recursos da cobrança ora depositados no FUNDRHI/RJ, perfazem um montante de cerca de R\$ 700.000,00;

Considerando a hierarquização de investimentos constante no Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Paraíba do Sul aprovado na Deliberação CEIVAP nº 16/2002, de 04 de novembro de 2002.

DELIBERA

Art. 1º Fica aprovada a Proposta de Investimentos Anual para o exercício de 2004 para aplicação dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da bacia do rio Paraíba do Sul de domínio do Estado do Rio de Janeiro, nos termos apresentados na tabela a seguir:

	ITEM	VALOR
1	AÇÕES DE GESTÃO	R\$
	Apoio a AGEVAP para acompanhamento das ações implementadas com recursos da cobrança estadual na Bacia do Paraíba do Sul	10% do montante líquido disponível para aplicação na bacia do Paraíba do Sul (R\$63.000,00)
2	AÇÕES DE PLANEJAMENTO	
	Plano diretor de saneamento e/ou projetos básicos de coleta e tratamento de esgotos nos municípios da bacia	267.000,00
3	AÇÕES ESTRUTURAIS	
	ETE de Campo do Coelho - Município de Nova Friburgo	300.000,00

Art. 2º Quaisquer alterações nesta proposta orçamentária deverão ser submetidas previamente à aprovação do Plenário do CEIVAP.

Art. 3º As ações não implementadas no exercício de 2004 com os recursos financeiros previstos nesta Proposta Orçamentária poderão ser executadas no exercício subsequente independentemente de autorização prévia do Plenário do CEIVAP.

Art. 4º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- I – ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro, para conhecimento da presente proposta;
- II – à SERLA, para a implementação das medidas administrativas necessárias;

Art. 5º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Paraibuna, 23 de novembro de 2004.

Eduardo Meoas
Presidente do CEIVAP

Juliana Koepfel
Secretário Interino do CEIVAP